

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, CNPJ/MF 09.767.633/0001-02, estabelecida na Av. Paranamirim, 95 Recife/PE, neste ato representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ ALBERTO PEREIRA SE ARAÚJO**, brasileiro, casado médico, porta do CPFME nº 075.153.084-00, residente e domicílio nesta cidade do Recife, doravante denomina simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro **RADIO IMAGEM SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ / MF nº 24.069.548/0001-56, estabelecida à Rua Siqueira Campo 526, Centro de Paulista, CEP 53401.320, neste ato representada por **RAFAEL GONÇALVES NOBREGA GADELHA**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF nº 010.701.924-81, Carteira de identidade nº 1884092 SSP/RN, residente na Rua Conselheiro Portela 565, Apto 501, Graças, Recife/PE CEP 52020-030, doravante denominada **CONTRADA**, tem justo e pactuado, pelo presente instrumento particular, a prestação serviço médico.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRADA** à **CONTRATANTE**, de serviço médico na realização de biopsia de próstata, biopsia de tireoide e biopsia de mama, **CONTRADA**, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRADA**, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro de sócios, associados, funcionários ou terceirizados por exclusiva e total responsabilidade da **CONTRADA**.

2. PRAZO

2.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorroga-se automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do término do período, de vigência contratual.

3. REMUNERAÇÃO

3.1 Como remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRADA**, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por procedimento de biopsia de próstata. No caso de biopsia de mama e tireoide a cota estabelecida é de 84 (oitenta e quatro) procedimentos mês, ultrapassando o quantitativo estabelecido será repassado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por procedimento excedente.

3.2 A CONTRATANTE repassará os valores dos exames liberados pela CONTRATADA no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da entrega protocolada dos exames liberados, seguindo em anexo nota fiscal de serviço para quitação dos mesmos.

4. RESCISÃO

4.1 - O presente contrato terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

4.2 – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, nesta mesma oportunidade, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

4.3 - O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente mediante simples aviso de uma parte à outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Falência, concordata, e insolvência de qualquer uma das partes CONTRATANTES;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;

c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA no desempenho dos serviços contratados;

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA, penal e civilmente os prejuízos originados na prestação do seu serviço, objeto desse contrato, mesmo que oriundos de negligência, imprudência, imperícia e omissão.

5.2 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

5.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;

5.4 A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

5.5 A CONTRATADA declara expressamente que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua existência;

5.6 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA, que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressaltando-se a abordagem, junto ao Diretor técnico e/ou Diretor Clínico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista;

5.7 Realizar os SERVIÇOS, conforme preceitua o objeto deste CONTRATO, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente;

5.8 Não admitir e nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição do CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal;


5.9 Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste CONTRATO;

5.10 Executar, dirigir e administrar, através de PREPOSTO(S) CREDENCIADO(S) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

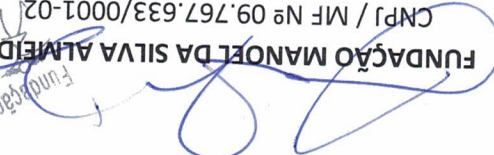
5.11 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos Serviços, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista;

3

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente


 Luiz Alberto Pereira de Araujo
 Superintendente
 Fundação Manoel da Silva Almeida

CONTRATADA
RAFAEL GONÇALVES NOBREGA GADELHA
 CNPJ / MF nº 24.069.548/0001-56
RADIO IMAGEM SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA,

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
 CNPJ / MF Nº 09.767.633/0001-02
LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO

 Fundação Manoel da Silva Almeida
 Superintendente
 Luiz Alberto Pereira de Araujo

Recife, 13 de março de 2017.

E por estarem, assim, juntas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias.
 Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, para dirimir quais quer dúvida oriundas do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. FORO

- 5.12 Observar durante a execução dos serviços, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações;
- 5.13 Assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o OBJETO deste CONTRATO, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- 5.14 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.